



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 022 / 2022**

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
Em, 25 / 03 / 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 24 de março de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

### **TÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECEA), ofertado na modalidade acadêmica, de forma presencial, tem como objetivo geral a produção de conhecimento e a qualificação de recursos humanos para as questões da Engenharia Civil e Ambiental, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população, através de uma visão sustentável, buscando o aumento do desempenho dos materiais, produtos e processos, assim como, o desenvolvimento de inovações tecnológicas.

**Parágrafo 1º** - Para atender o seu objetivo e nortear suas atividades, conduzindo ao Grau de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental, o PPGECEA estruturar-se-á na Área de Concentração Inovação e Sustentabilidade em Engenharia e em 03 (três) Linhas de Pesquisa associadas:

a) Materiais e Produtos Inovadores para o Desenvolvimento Sustentável;

b) Modelagem Numérica e Experimental de Materiais, Estruturas e Processos Sustentáveis; c) Tecnologias Apropriadas ao Saneamento Ambiental.

**Parágrafo 2º** – A qualquer tempo o PPGECEA poderá redefinir a(s) Área(s) de Concentração e as Linhas de Pesquisa associadas.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO**

**Artigo 2º** - O Colegiado é o órgão de coordenação acadêmico-científica do PPGECEA, sendo constituído:

I. Pelo Coordenador, como presidente, e pelo Vice-Coordenador, como vice-presidente.

II. Pelos Docentes Permanentes do PPGECEA.

III. Por representantes Discentes eleitos por seus pares.

**Parágrafo 1º** - Os Docentes Permanentes ocuparão 70% dos assentos do Colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os demais 30% serão ocupados pelos representantes Discentes.

**Parágrafo 2º** - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

**Parágrafo 3º** - O mandato de cada representante Discente terá duração de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.

**Parágrafo 4º** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

**Parágrafo 5º** - Em caso de vacância, a qualquer época, do Vice-Coordenador, o Coordenador indicará um novo Vice-Coordenador para homologação pelo Colegiado, desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo 6º** - No caso de vacância de algum representante Discente, o mesmo será substituído imediatamente pelo suplente. E um novo suplente será indicado pelos seus pares para homologação pelo Colegiado.

**Artigo 3º** - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral, constituída para tal fim pelo Colegiado do Curso, e será deflagrada com a publicação de Edital de Convocação, aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser votados exclusivamente Docentes do quadro permanente do PPGECEA.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por um Colégio Eleitoral, integrado pelos Docentes do PPGECEA e pelos representantes Discentes em número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Docentes do Programa.

**Parágrafo 3º** - Os representantes Discentes no Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até 15 (quinze) dias antes da data fixada pelo Edital de Convocação, para realização da eleição.

**Artigo 4º** - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, ou por meio digital, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 2/3 (dois

terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo com clareza o assunto que deverá ser tratado.

**Parágrafo 1º** - O Colegiado somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de empate, o presidente do Colegiado exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 5º** - Caberá ao Colegiado:

- I. Propor o Regimento Interno e aprovar as suas atualizações.
- II. Apreciar e deliberar sobre as alterações do currículo acadêmico.
- III. Apreciar e deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de Docentes no PPGECEA, de acordo com a Legislação vigente na UEFS e as normas específicas aprovadas no Colegiado.
- IV. Aprovar a oferta, horários e Docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas em cada período letivo.
- V. Aprovar as orientações e coorientações dos Discentes regularmente matriculados no curso, ao final do período letivo de ingresso.
- VI. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o Calendário Semestral de Atividades a ser enviado à PPPG.
- VII. Aprovar o planejamento de gastos e apreciar a prestação de contas dos recursos postos à disposição do PPGECEA.
- VIII. Propor e/ou deliberar sobre convênios de interesse para as atividades do PPGECEA, que deverão seguir os trâmites processuais da Instituição.
- IX. Aprovar critérios do processo de seleção de discentes em cada edital, assim como apreciar os recursos interpostos à Comissão de Seleção, após cada processo seletivo, quando for o caso.
- X. Avaliar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ofertadas em outros cursos de Pós-Graduação.
- XI. Avaliar a constituição das Comissões Examinadoras.
- XII. Aprovar a composição das Comissões de Seleção, de Bolsas, de Recondenciamento Docente e outras.
- XIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para Defesas.
- XIV. Deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula.
- XV. Julgar as decisões do Coordenador do PPGECEA, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XVI. Avaliar e aprovar os critérios definidos pela Comissão de Bolsas para concessão de bolsas aos alunos do PPGECEA.
- XVII. Estabelecer ou redefinir Áreas de Concentração.
- XVIII. Avaliar e aprovar a criação ou redefinição de Linhas de Pesquisa do PPGECEA.
- XIX. Aprovar o Relatório Anual de atividades do PPGECEA, elaborado pela Coordenação do Colegiado.
- XX. Apreciar processo de destituição do Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os membros do Colegiado, garantindo-se a ampla defesa e o direito ao contraditório.
- XXI. Aprovar a substituição de Docente em disciplinas e em orientações, quando do seu afastamento previsto em legislação vigente na UEFS, e desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento.
- XXII. Avaliar e decidir sobre recursos interpostos por Discentes.
- XXIII. Avaliar e deliberar sobre os pedidos de reingresso de Discentes.
- XXIV. Definir os critérios de seleção de Candidatos a discentes do PPGECEA.
- XXV. Apreciar recursos do Edital de Seleção, em segunda instância.
- XXVI. Apreciar recursos associados ao recondenciamento docente, em segunda instância.

XVII. Apreciar os casos omissos ou ambíguos no presente regimento.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Artigo 6º** - Caberá ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II. Coordenar as atividades didáticas.
- III. Supervisionar as atividades administrativas do PPGECEA.
- IV. Elaborar as programações dos períodos letivos, submetendo-as à aprovação pelo Colegiado.
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UEFS ou de agências financiadoras externas.
- VI. Encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras, conforme indicação dos Professores Orientadores.
- VII. Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- VIII. Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão.
- IX. Tomar medidas necessárias à divulgação do PPGECEA.
- X. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o Relatório Anual de atividades do PPGECEA, bem como, quaisquer outros documentos exigidos pela Instituição ou órgãos de fomento.
- XI. Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes.
- XII. Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa.
- XIII. Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento do Programa.
- XIV. Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar relatórios solicitados pela agência.

## **CAPÍTULO III - DA SECRETARIA**

**Artigo 7º** - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, que está subordinada diretamente ao Coordenador do PPGECEA.

**Artigo 8º** - Integram a Secretaria, além do Secretário do PPGECEA, os servidores, estagiários e bolsistas designados para realização das tarefas administrativas.

**Artigo 9º** - Ao Secretário do PPGECEA, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa.
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado.
- III. Oferecer apoio logístico às sessões destinadas às defesas dos trabalhos parciais e final dos Discentes.
- IV. Expedir para os Docentes e Discentes os avisos de rotina.
- V. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- VI. Manter atualizada, na secretaria, as informações relativas aos Discentes do Programa.
- VII. Manter atualizada a base de dados relativa aos Docentes do Programa.

## **CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 10** - O Colegiado do PPGECEA constituirá a Comissão de Bolsas, composta por dois representantes do corpo Docente permanente e um representante do corpo Discente no Colegiado.

**Parágrafo Único** - A vigência da Comissão de Bolsas será de 1 (um) ano, podendo haver reconduções sucessivas.

**Artigo 11** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Sugerir critérios para concessão e distribuição de bolsas.
- II - Alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGECEA, adotando os procedimentos e critérios aprovados pelo Colegiado.
- III - Divulgar, junto aos Docentes e Discentes, os critérios adotados para a alocação de bolsas.
- IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGECEA em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Artigo 12** - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 5 (cinco) Docentes permanentes do PPGECEA, indicados pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - A vigência da Comissão de Seleção será de 1 (um) ano, podendo haver reconduções sucessivas.

**Artigo 13** - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Elaborar o Edital de Seleção.
- II. Propor os critérios de Seleção.
- III. Realizar o processo de seleção, convocando para isto os demais Docentes do Programa.
- IV. Elaborar o Relatório Final.
- V. Divulgar os resultados do processo de seleção.
- VI. Apreciar processos em grau de recurso, desde que previsto em Edital, e divulgar os resultados.

## **CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 14** – O corpo docente será constituído das seguintes categorias:

- I – Docente Permanente.
- II – Docente Colaborador.
- III – Docente Pesquisador.

**Parágrafo 1º** - Os docentes colaboradores devem ter dedicação mínima de 4 horas semanais ao Programa.

**Parágrafo 2º** - Não há limitação para o número de docentes pesquisadores.

**Parágrafo 3º** - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, desde que atenda aos critérios definidos pelo processo de credenciamento docente.

**Artigo 15** - O Corpo Docente do PPGECEA será constituído por Docentes credenciados a

qualquer tempo pelo Colegiado, de acordo com normas específicas do Programa, considerando ainda a Legislação vigente na UEFS e na CAPES.

**Artigo 16** - Anualmente o PPGECEA deverá realizar o credenciamento Docente, de acordo com normas específicas internas, constituindo para tal uma Comissão de Credenciamento Docente, composta por 3 (três) membros do corpo Docente permanente, indicados pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - A vigência da Comissão de Credenciamento será de 1 (um) ano, podendo haver reconduções sucessivas.

**Artigo 17** - São atribuições da Comissão de Credenciamento Docente:

I. Propor, para apreciação do Colegiado, critérios de credenciamento Docente.

II. Realizar o credenciamento Docente.

III. Julgar recurso relativo ao credenciamento Docente do PPGECEA.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO**

**Artigo 18** - O Colegiado do PPGECEA oferecerá um currículo constituído por um conjunto de disciplinas, de modo a propiciar ao Discente o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas na(s) Área(s) do Programa.

**Parágrafo 1º** - As disciplinas que integram a estrutura curricular serão agrupadas em duas categorias, a saber:

I. Disciplinas Obrigatórias.

II. Disciplinas Optativas.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas que representem o suporte indispensável à formação do discente, na(s) Área(s) do Programa.

**Parágrafo 3º** - As Disciplinas Optativas são disciplinas complementares dentro do campo de conhecimento de cada linha de pesquisa.

**Artigo 19** - O PPGECEA exigirá um total de 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo, para o curso de Mestrado.

**Parágrafo 1º** - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 2º** - O Discente que não atender esse prazo poderá solicitar prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada, cabendo ao Orientador e ao Colegiado deliberarem, após avaliação de desempenho do discente.

**Parágrafo 3º** - Os períodos de concessão de licenças maternidade, licenças saúde e por causas consideradas excepcionais, conforme aprovação do Colegiado, não serão considerados na contagem do tempo máximo de 24 meses.

**Parágrafo 4º** - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo do Programa.

**Artigo 20** - A estrutura curricular do PPGECEA é composta ainda pelas seguintes Atividades Curriculares:

- I. Estágio de Docência.
- II. Projeto de Mestrado.
- III. Exame de Qualificação.
- IV. Pesquisa Orientada.

## **CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Artigo 21** - O ano letivo do PPGECEA será constituído de 2 (dois) períodos semestrais, com, pelo menos, 100 (cem) dias letivos cada um.

**Artigo 22** - A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada, bem como as demais atividades acadêmicas.

**Parágrafo 1º** - Esta programação, bem como possíveis alterações subsequentes, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGECEA.

**Parágrafo 2º** - O Calendário Semestral de Atividades será divulgado no início de cada período letivo e encaminhado à PPPG, com as atividades acadêmicas do Programa.

**Parágrafo 3º** - Finalizada a creditação, o Discente matricular-se-á a cada período letivo, na atividade curricular Pesquisa Orientada.

## **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Artigo 23** - A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, será expressa em unidades de créditos.

**Parágrafo 1º** - Cada unidade de crédito em disciplinas corresponderá a 15 (quinze) horas-aula teóricas, práticas ou teórico-práticas.

**Parágrafo 2º** - As Disciplinas Projeto de Mestrado e Pesquisa Orientada contarão 0 (zero) crédito cada.

**Parágrafo 3º** - A Disciplina Estágio de Docência contará 2 (dois) créditos e terá 30 horas semestrais.

## **CAPÍTULO IV - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Artigo 24** - O Estágio de Docência é uma Atividade Curricular para Discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, definida como a participação do Discente em atividades de Ensino Superior na UEFS, regulamentada por norma Interna do Programa, sendo obrigatória para todos os Discentes.

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. Preparar material didático e ministrar aulas teóricas e/ou práticas.
- II. Participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.
- III. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

**Parágrafo 2º** - A participação de Discentes de Pós-Graduação em atividades de ensino da UEFS é uma complementação da formação pedagógica.

**Parágrafo 3º** - Por se tratar de Atividade Curricular, a participação dos Discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Parágrafo 4º** - Durante toda a atividade curricular de ensino, os Discentes deverão ser acompanhados pelo Docente da disciplina ou servidor responsável.

**Parágrafo 5º** - A critério do Colegiado, os Discentes que tenham desenvolvido atividades de ensino, em nível superior, poderão ter convalidadas estas atividades sendo-lhes atribuída a creditação especificada no Parágrafo 3º do Artigo 23 desse Regimento.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO**

**Artigo 25** - O corpo Discente do PPGECEA será constituído de Discentes de matrícula de vínculo integral, matrícula de vínculo especial e matrícula de fluxo contínuo, cuja admissão se dará através de processo seletivo.

**Parágrafo 1º** - Serão aceitos como Discentes de matrícula de vínculo integral aqueles aprovados em processo seletivo específico ou que solicitarem reingresso.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Discentes de matrícula de vínculo especial aqueles admitidos por processo seletivo específico, podendo cursar sem bolsa até 3 (três) disciplinas isoladas, simultaneamente, por semestre letivo.

**Parágrafo 3º** - No processo de seleção deverão ser reservadas vagas, a exemplo de vagas institucionais, em atendimento ao previsto na legislação vigente na UEFS, e desde que atenda aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 4º** - A matrícula de fluxo contínuo são para discentes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil, aprovada conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Artigo 26** – Em todos os editais de seleção para alunos regulares, com um total de 3 (três) ou mais vagas ofertadas, excetuando-se as vagas institucionais, é obrigatória a reserva de vagas para grupos historicamente excluídos nos termos e percentuais definidos na legislação vigente de Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da UEFS.

**Artigo 27** - Serão admitidos no PPGECEA, como Discentes de matrícula de vínculo integral, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior, expedido por curso autorizado pelo MEC, que preencham os requisitos exigidos no processo seletivo do ano em que solicitar ingresso.

**Parágrafo 1º** - Como Discentes de matrícula de vínculo especial, serão aceitos alunos formados, ou formandos, nos cursos elencados no processo seletivo, desde que apresentem o histórico escolar atualizado.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser admitidos Discentes estrangeiros selecionados por meio de Editais e/ou convênios específicos do PPGECEA ou da Instituição.

**Artigo 28** - O reingresso tratado no Parágrafo 1º do Artigo 25 refere-se exclusivamente ao caso dos Discentes que forem desligados do PPGECEA nos termos do Inciso I do Artigo 33 desse Regimento.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de reingresso deve ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses



após o desligamento do Curso.

**Parágrafo 2º** - O processo de reingresso se restringe estritamente a realização da defesa do Trabalho Final.

**Parágrafo 3º** - A solicitação de reingresso deverá ser formalizada, documentada e justificada pelo Orientador, incluindo na documentação o respectivo volume do Trabalho Final e a comprovação de todas as atividades realizadas anteriormente, quais sejam, créditos cursados, aprovações nos exames parciais e comprovação da proficiência em língua inglesa.

**Parágrafo 4º** - O Discente admitido por reingresso será imediatamente rematriculado no Curso de origem do PPGECEA, na disciplina Pesquisa Orientada, e deverá realizar a defesa do Trabalho Final em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula.

**Parágrafo 5º** - O Discente admitido por reingresso terá todas as atividades realizadas anteriormente, quais sejam, créditos cursados, aprovações nos exames parciais e comprovação da proficiência em língua inglesa, totalmente convalidadas pelo Colegiado do PPGECEA.

**Parágrafo 6º** - O Discente admitido por reingresso que não cumprir o prazo para defesa do Trabalho Final, estabelecido no Parágrafo 4º desse Artigo, será novamente desligado, sem direito a nova solicitação de reingresso.

## **CAPÍTULO II - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 29** - Os Discentes do Curso de Mestrado deverão demonstrar proficiência básica em língua inglesa.

**Parágrafo 1º** - O Discente deverá apresentar ao PPGECEA a comprovação de proficiência em língua inglesa, de acordo com Resolução específica do Programa.

**Parágrafo 2º** - Nenhum Discente em débito com esta exigência poderá submeter-se ao Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

**Artigo 30** - Para ser matriculado no PPGECEA, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo de admissão, nas modalidades previstas no Artigo 25 desse Regimento.

**Artigo 31** - O Calendário Semestral de Atividades fixará as datas de matrícula em disciplinas.

**Parágrafo 1º** - Os Discentes deverão realizar a matrícula pessoalmente ou por procurador devidamente nomeado para tal fim, apresentando cópia do RG do Discente e do Procurador.

**Parágrafo 2º** - Os Discentes na fase de creditação matricular-se-ão nas disciplinas indicadas pelo respectivo Orientador, as quais serão enviadas para a Secretaria do PPGECEA.

**Parágrafo 3º** - Concluída a fase de creditação, os Discentes deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se na Atividade Curricular Pesquisa Orientada.

**Parágrafo 4º** - Mediante motivo plenamente justificado e documentado, será permitida a matrícula do Discente fora do prazo regularmente estabelecido desde que o mesmo não ultrapasse 1 (um) período letivo. Todavia, esse tempo de interrupção do Curso pelo Discente não será descontado do prazo de duração do Curso.

**Parágrafo 5º** - A solicitação de matrícula deverá ser feita pelo Discente com a anuência do

Orientador, e encaminhada ao Colegiado para análise e manifestação.

**Parágrafo 6º** - Os pedidos de retorno ao Curso dar-se-ão em conformidade com o disposto no parágrafo anterior e deverão ser aprovados pelo Colegiado.

**Artigo 32** - O Discente poderá trancar a matrícula no Curso apenas nos seguintes casos:

- I. Em caso de doença grave do Discente, que o impossibilite de desenvolver as atividades acadêmicas e curriculares, desde que comprovada por atestado médico.
- II. Por motivo comprovadamente justificado, após parecer do Colegiado do Programa, ouvido o Orientador do Discente.

**Parágrafo Único** - O trancamento da matrícula implicará na imediata suspensão da bolsa que o Discente porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso, resguardados os casos previstos em lei.

**Artigo 33** - O Discente terá sua matrícula cancelada e, conseqüentemente, será desligado do Curso, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.
- II. Não obtiver aprovação do Trabalho Final.
- III. Não obtiver aprovação no Exame de Qualificação.
- IV. Apresentar reprovação em mais de uma disciplina do curso.
- V. Deixar de efetivar matrícula, sem justificativa, no período estabelecido no Calendário Semestral de Atividades, mesmo durante a fase de elaboração da Dissertação.

**Artigo 34** - O Discente poderá solicitar trancamento de, no máximo, 2 (duas) disciplinas durante toda a fase de creditação.

**Parágrafo 1º** - O período para solicitação de trancamento de matrícula em disciplinas do Curso será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do último dia de matrícula.

**Parágrafo 2º** - O trancamento só poderá ser solicitado, caso a disciplina não tenha integralizado mais de 15% (quinze por cento) de sua carga horária total.

**Parágrafo 3º** - As solicitações de trancamento de matrícula em disciplinas deverão ter a anuência do Orientador e do Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV - DA DISPENSA E DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Artigo 35** - Disciplinas cursadas no PPGECEA poderão ter seus créditos validados integralmente, com base em parecer fundamentado, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 1º** - A convalidação de créditos poderá ser realizada, desde que o tempo transcorrido entre a data de matrícula e a data de curso dos créditos não seja superior a 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser convalidados, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da creditação mínima exigida pelo Programa.

**Artigo 36** - Disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, poderão ser dispensadas, ou ter seus créditos validados, com base em parecer fundamentado, mediante aprovação do Colegiado do PPGECEA.

**Parágrafo 1º** - A convalidação de créditos poderá ser realizada, desde que o tempo

transcorrido entre a data de matrícula e a data de curso dos créditos não seja superior a 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - O número de créditos validados não poderá ser superior ao que estabelece o Regimento de Pós-graduação *stricto sensu* da UEFS.

**Parágrafo 3º** - A dispensa e validação de créditos de disciplinas obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, deverá ser feita com base na análise da ementa e carga horária da respectiva disciplina, e sua pertinência com a linha de pesquisa à qual o Discente está vinculado no Programa.

## **CAPÍTULO V - DO PLANO DE ENSINO, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 37** - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser apresentado aos Discentes na primeira aula da disciplina, pelo Docente responsável.

**Parágrafo Único** - Os planos de ensino devem conter, pelo menos, a ementa, objetivos, desenvolvimento da metodologia de trabalho, processo de avaliação, e cronograma de atividades a serem desenvolvidas e bibliografia.

**Artigo 38** - Os planos de ensino devem ser discutidos, aprovados e acompanhados pelo Colegiado do PPGECEA.

**Artigo 39** - O Discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina, ou atividade, será considerado reprovado.

**Parágrafo Único** - Os Discentes poderão requerer a concessão do exercício domiciliar nos casos previstos na resolução vigente na UEFS.

**Artigo 40** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de critérios definidos pelo Docente da disciplina, sendo a nota final expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com aproximação de uma casa decimal.

**Parágrafo 1º** - Será considerado reprovado o Discente que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) pontos.

**Parágrafo 2º** - Ao final de cada semestre letivo, o Docente responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar, em até 7 (sete) dias úteis, as notas obtidas pelos Discentes matriculados.

**Artigo 41** - O Discente tem o direito de solicitar revisão das notas obtidas na avaliação de que trata o Artigo 40, desde que o faça de forma fundamentada e explícita.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de revisão deverá ser feita na Secretaria do PPGECEA em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação.

**Parágrafo 2º** - A solicitação deverá ser feita primeiramente ao Docente responsável pela disciplina, que terá 3 (três) dias úteis, imediatos ao pedido, para informar o resultado da revisão.

**Parágrafo 3º** - No caso do Discente não se sentir contemplado com o resultado da revisão efetuada pelo Docente, poderá solicitar uma nova revisão à Coordenação do Programa, em até 2 (dois) dias úteis da divulgação do referido resultado, a qual deverá ser realizada por uma Comissão formada por, pelo menos, 2 (dois) Docentes do Programa.

**I.** O novo pedido deve ser fundamentado, especificando o que o Discente deseja que seja revisado e as razões para tal.

**II.** Em caso de avaliação escrita (instrumento formal), as respostas, ou parte das mesmas, contendo rasuras ou emendas ou respondidas à lápis não serão susceptíveis de revisão.

**Artigo 42** - Em nenhum caso será admitida a anulação da avaliação, de que trata o Artigo 40 desse Regimento, estabelecida pelo Docente responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

**Artigo 43** - Uma vez selecionado na modalidade de matrícula de vínculo integral, o candidato terá a indicação de um Orientador que acompanhará o desempenho acadêmico e o desenvolvimento do Trabalho Final.

**Parágrafo 1º** - O Trabalho Final corresponde à dissertação.

**Parágrafo 2º** - O Discente poderá contar também com um Coorientador, o qual deverá ser Doutor, devendo sua participação ser aprovada no Colegiado do PPGECEA.

**Parágrafo 3º** - O Discente poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado, solicitar mudança de Orientador ou de Coorientador.

- I. A mudança de Orientador, ou Coorientador, requerida pelo Discente, poderá ser efetuada somente até a data da matrícula no terceiro semestre de Curso;
- II. A mudança de Orientador, ou Coorientador, deverá ser solicitada ao Colegiado do PPGECEA, que ouvirá a orientação atual antes da deliberação.

**Parágrafo 4º** - O Orientador, ou Coorientador, poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Neste caso, o Colegiado deverá se pronunciar quanto à indicação do substituto na orientação do Discente.

**Artigo 44** - Em caso de afastamento do Orientador, por motivo de Licença Prêmio, Licença Sabática, Licença Médica ou quaisquer afastamentos previstos em lei, o Colegiado do PPGECEA deverá manifestar-se atendendo aos casos listados nos incisos I e II a seguir, sendo posteriormente apreciado e homologado pelo Colegiado.

- I. Para afastamentos superiores a três meses, o Colegiado deverá indicar um Coorientador, para acompanhar as atividades dos Discentes sob orientação do Docente que está solicitando o afastamento, caso não haja um Coorientador.
- II. Para afastamentos por período superior ao prazo de defesa do Discente, o Colegiado do Programa decidirá sobre cada caso específico.

**Artigo 45** - São atribuições do Orientador:

- I. Orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do Discente, e com os propósitos de especialização por ele manifestados.
- II. Acompanhar o trabalho que o Discente vem realizando e o progresso em seus estudos.
- III. Auxiliar na definição do tema do Trabalho Final.
- IV. Acompanhar e orientar as atividades de pesquisa e de preparo dos exames parciais e do Trabalho Final sob sua orientação.
- V. Fazer os contatos necessários para viabilizar ao Discente os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho.
- VI. Manter o PPGECEA informado do andamento dos trabalhos de seus orientados, sempre que solicitado.
- VII. Enviar ao Programa quaisquer solicitações formais, para o bom andamento das atividades de pesquisa.

VIII. Requerer, formalmente, o agendamento das defesas de que tratam os Artigos 47, 51 e 57, enviando ao Programa correspondência, na qual deverão constar data, horário e composição da Comissão Examinadora.

**Artigo 46** - O controle sobre o número de orientados por Docente, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, será baseado nas diretrizes estabelecidas em Resolução específica, aprovada pelo Colegiado e/ou de acordo com os critérios da CAPES.

## **CAPÍTULO VII - DO PROJETO DE MESTRADO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 47** - A defesa do Projeto de Mestrado deverá ser realizada até o final do segundo semestre de curso.

**Parágrafo 1º** - O Discente deverá providenciar a confecção de cópias escritas provisórias e encaminhar, para cada membro da Comissão Examinadora, com a devida anuência do Orientador.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impossibilidade de defesa do Projeto de Mestrado, o Projeto será considerado REPROVADO, implicando na reprovação automática do Discente na disciplina Projeto de Mestrado.

**Parágrafo 3º** - Havendo a reprovação nos termos do parágrafo anterior, se o Discente não recair automaticamente na situação de desligamento apontada no Inciso IV do Artigo 33 desse Regimento, deverá solicitar de forma devidamente justificada, com a anuência do respectivo Orientador, a autorização do Colegiado para apresentar, no semestre seguinte, o seu Projeto de Mestrado, devendo o pedido ser julgado pelo Colegiado.

**Artigo 48** - O Orientador deverá formalizar a solicitação de Defesa do Projeto de Mestrado, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, informando data, horário e composição da Comissão Examinadora, sendo necessária apenas a aprovação pela Coordenação do PPGECEA.

**Parágrafo Único** - Os membros que compõem a Comissão Examinadora devem atender ao que estabelece a Resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 49** - A sessão de apresentação e julgamento do Projeto de Mestrado será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros, atas ou formulários próprios.

**Parágrafo Único** - A duração da apresentação do Discente será de, no máximo, 40 (quarenta) minutos. O tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo Orientador, moderador dos trabalhos.

**Artigo 50** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, apreciará o Projeto de Mestrado do Discente, apontando sugestões para garantir o desenvolvimento adequado da pesquisa.

**Artigo 51** - A defesa do Exame de Qualificação deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula, quando do ingresso do Discente no Programa.

**Parágrafo 1º** - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o Discente ter concluído os créditos, ter sido aprovado na defesa de Projeto de Mestrado e ter comprovado a Proficiência em Língua inglesa.

**Parágrafo 2º** - O Discente deverá providenciar a confecção de cópias escritas provisórias e encaminhar, para cada membro da Comissão Examinadora, com a devida anuência do

Orientador.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Discente poderá apresentar posteriormente o Exame de Qualificação em um prazo não superior a 20 (vinte) meses após a admissão no Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo 4º** - Caso o Orientador, juntamente com o Discente, não apresente justificativa para a não realização da defesa no prazo previsto neste Regimento, o Discente será automaticamente desligado do Curso.

**Artigo 52** - O Orientador deverá formalizar a solicitação do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para aprovação pelo Colegiado do Curso, informando data, horário e composição da Comissão Examinadora.

**Parágrafo Único** - Os membros que compõem a Comissão Examinadora devem atender ao que estabelece a Resolução específica, aprovada pelo Colegiado do PPGECEA.

**Artigo 53** - A sessão de apresentação e julgamento do Exame de Qualificação será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros, atas ou formulários próprios.

**Parágrafo Único** – A duração da apresentação do Discente será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos. O tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo Orientador, moderador dos trabalhos.

**Artigo 54** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, expressará seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação, mediante atribuição dos seguintes conceitos:

I. Aprovado.

II. Insuficiente, com necessidade de reapresentação.

III. Reprovado.

**Parágrafo 1º** - Em caso de ser atribuído conceito reprovado, a Comissão Examinadora apresentará relatório ao Colegiado expondo os motivos de sua avaliação.

**Parágrafo 2º** - A atribuição do conceito Insuficiente implicará no estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses, para reelaboração e reapresentação do trabalho, não se admitindo a atribuição do conceito Insuficiente novamente.

**Parágrafo 3º** - No caso de reapresentação do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora será a mesma, salvo apresentação de alteração devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado.

## **TÍTULO V - DO JULGAMENTO FINAL E OBTENÇÃO DO TÍTULO**

### **CAPÍTULO I - DO TRABALHO FINAL**

**Artigo 55** - A Dissertação, que consiste do Trabalho Final, será preparada sob aconselhamento do Orientador constituindo-se de um texto compatível com as características da Linha de Pesquisa à qual o Discente está associado e, de acordo com as normas vigentes no Programa.

**Parágrafo 1º** - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após o Discente ter sido

aprovado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo 2º** - Na Dissertação de Mestrado, deve o Discente evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão em apresentar metodologicamente e com rigor científico o assunto escolhido.

**Artigo 56** - Uma vez concluída a etapa de elaboração do Trabalho Final, o Discente deverá providenciar a confecção de cópias escritas provisórias e encaminhar, para cada membro da Comissão Examinadora, com a devida anuência do Orientador.

**Artigo 57** - O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, cumprindo o que estabelece a Resolução Específica do PPGECEA.

**Artigo 58** - O Orientador deverá formalizar a solicitação da defesa de Dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para aprovação pelo Colegiado do PPGECEA, informando data, horário e composição da Comissão Examinadora.

**Parágrafo 1º** - Os membros que compõem a Comissão Examinadora devem atender ao que estabelece a Resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º** - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEFS.

**Parágrafo 3º** - A participação do(s) membro(s) externo(s), assim como os membros internos, poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de videoconferência.

**Artigo 59** - A sessão de apresentação e julgamento do Trabalho Final será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros, atas ou formulários próprios.

**Parágrafo Único** – A duração da apresentação do candidato será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos. O tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo Orientador, moderador dos trabalhos.

**Artigo 60** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, expressará seu julgamento na apreciação do Trabalho Final, mediante atribuição dos seguintes conceitos:

I. Aprovado.

II. Insuficiente.

III. Reprovado.

**Parágrafo 1º** - Em caso de ser atribuído conceito Reprovado, a Comissão Examinadora apresentará relatório ao Colegiado expondo os motivos de sua avaliação.

**Parágrafo 2º** - A atribuição do conceito Insuficiente (Inciso II deste Artigo) implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do Trabalho Final, sem exceder o tempo máximo previsto no Artigo 19 desse regimento.

**Parágrafo 3º** - No caso de reapresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora será preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

**Artigo 61** - No caso de obtenção do conceito segundo o Inciso I do Artigo 60, o Discente terá

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentar a versão definitiva do Trabalho Final à Secretaria do PPGECEA, que a encaminhará ao Orientador.

**Parágrafo Único** - O Orientador deverá verificar o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa, e emitir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, um documento para a Secretaria do Programa, atestando a finalização do texto do Trabalho Final, inclusive com a incorporação das correções sugeridas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.

**Artigo 62** - A versão definitiva do Trabalho Final deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo PPGECEA, em Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

**Artigo 63** - A Comissão Examinadora para Defesa do Projeto de Mestrado será composta pelo Orientador, que presidirá a Comissão e mais, no mínimo, 2 (dois) membros Internos.

**Artigo 64** - A Comissão Examinadora para Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, que presidirá a Comissão, e mais, no mínimo, 2 (dois) Membros Internos.

**Parágrafo 1º** - A critério do Orientador do Discente, 1 (um) dos Membros Internos poderá ser substituído por 1 (um) Membro Externo.

**Parágrafo 2º** - Atendida a composição mínima da Comissão Examinadora, conforme estabelecido no caput deste artigo, poderá ser incluído outro membro, que não se enquadre como Membro Interno ou Membro Externo, desde que possua titulação mínima de Mestre.

**Artigo 65** - A Comissão Examinadora para Defesa de Dissertação será composta pelo Orientador, que presidirá a Comissão e mais, no mínimo, 1 (um) Membro Interno e 1 (um) Membro Externo.

**Artigo 66** - As Comissões Examinadoras de que tratam os Artigos 63, 64 e 65 poderão também contar com a presença do Coorientador, que não terá direito a voto.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, na ausência do Orientador, o Coorientador deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora. Porém, caso não haja coorientação, o Colegiado deverá indicar outro Docente Permanente do Programa.

**Artigo 67** - Os Membros Internos e Externos das Comissões Examinadoras devem atender ao que estabelece a Resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGECEA.

## **CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Artigo 68** - A homologação da Defesa do Trabalho Final, pelo Colegiado do PPGECEA, estará condicionada a comprovação da correção final da dissertação, de submissão de artigo científico, ou de depósito de patente, ou ainda de registro de software, todos esses vinculados ao Trabalho Final e que atendam aos critérios exigidos na Resolução Interna específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 1º** - A comprovação da submissão de artigo deve indicar que o artigo já foi aceito pelo editor para avaliação, encontra-se publicado ou em fase de revisão pelo periódico;

**Parágrafo 2º** - A comprovação do depósito de patente, registro de software, ou equivalentes, deverá ser feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEFS ou Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).



**Artigo 69** - Ao Discente do Programa, que cumprir integralmente as exigências previstas neste Regimento, será conferido o Grau de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental.

**Artigo 70** - Cumpridas todas as exigências necessárias à Conclusão do Curso, a Secretaria do PPGECEA encaminhará ao Setor competente da UEFS os documentos exigidos, para as verificações legais e expedição do respectivo Diploma.

**Parágrafo Único** - Concluída a defesa pública do Trabalho Final (Dissertação), o Discente receberá da Secretaria do Programa 1 (uma) cópia da Ata, que terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da Defesa.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 71** - A admissão de Discentes deverá estar condicionada à capacidade de orientação por parte dos Docentes do PPGECEA, e de recursos materiais e de infraestrutura para a integralização do trabalho específico proposto.

**Artigo 72** – Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGECEA, considerando as normas da UEFS, particularmente as Resoluções CONSEPE 103/2020 e 088/2021, e as exigências da CAPES.

**Artigo 73** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogado o Regimento anterior (Resolução CONSEPE 002/2020).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 25/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00044634117** e o código CRC **918CAB12**.